



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004385/2026-14**

Interessado: **SEBASTIAN OSORIO CORREA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por SEBASTIAN OSORIO CORREA em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03085_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional além do prazo de estada autorizado.
2. O interessado alega, em síntese, que promoveu tempestivamente a renovação de sua documentação migratória junto à Polícia Federal, efetuando o pagamento das taxas e apresentando a documentação exigida, tendo recebido comunicação informando que o processo se encontrava em análise. Sustenta que aguardava convocação para conclusão do procedimento e que somente tomou conhecimento da irregularidade migratória quando de sua saída do território nacional.
3. Consta do Auto de Infração que o interessado ingressou no território nacional em 18/10/2023, na condição de visitante, tendo sido considerada, para fins de autuação, a extrapolação de 868 (oitocentos e sessenta e oito) dias do prazo de estada.
4. Entretanto, verifica-se em consulta aos sistemas migratórios que o interessado possuía RNM nº F986736N, com autorização de residência válida até 08/11/2025. Dessa forma, o cálculo da infração não poderia considerar como termo inicial o vencimento da estada de visitante ocorrido em 12/01/2024, mas sim o término da autorização de residência regularmente concedida.
5. Verifica-se ainda que, embora o interessado afirme ter iniciado procedimento de renovação de sua autorização de residência, não consta nos sistemas migratórios a conclusão do referido processo até a data de sua saída do país, permanecendo caracterizada a permanência irregular após o vencimento da residência anteriormente concedida.
6. Assim, as alegações apresentadas não afastam a configuração da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017. Contudo, observa-se a necessidade de correção do cálculo constante do Auto de Infração.
7. Considerando que a autorização de residência era válida até 08/11/2025 e que a saída do território nacional ocorreu em 29/05/2026, verifica-se excesso de estada de 201 (duzentos e um) dias. Aplicando-se o valor legal de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de estada, a multa devida totaliza R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais).
8. Diante do exposto, INDEFERO a defesa, mantendo a caracterização da infração, porém retificando o Auto de Infração e Notificação nº 1348_03085_2026 para constar excesso de estada de 201 (duzentos e um) dias e multa no valor de R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais).

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 02/06/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146418408&crc=737C13AB.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146418408&crc=737C13AB)

Código verificador: **146418408** e Código CRC: **737C13AB**.